



IDEA – SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A.

NIRE 35.300.516.923

CNPJ/ME nº 01.899.564/0001-70

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO 2024**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 10 de dezembro de 2024, às 10:00 horas, na sede da **IDEA – SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Cambacica, n.º 610, Bloco 07, 1º Andar, Parque das Resedas Campinas/ SP, CEP 13.097-160.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
- 3. MESA:** Presidente: Gabriela Kaori Yabuki; Secretário: Flávio Marcondes.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) alteração do Estatuto Social em relação à representação da Companhia; ii) destituição dos atuais membros da Diretoria Executiva; iii) eleição e posse do novo Diretor da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Instaurada a assembleia, foram feitas as leituras e as discussões da ordem do dia e, após a leitura dos documentos pertinentes às matérias, postos à disposição dos acionistas, no prazo legal, as seguintes decisões foram tomadas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:
 - 5.1. Aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia em relação à sua representação prevista nos Art. 6º, Art. 7º, em seu Parágrafo Único, Art. 8º, nos seus parágrafos Primeiro e Terceiro, no Art. 10 e Art. 13, para a nova forma que consta do Estatuto Social consolidado, documento juntado à presente ATA como Anexo II.
 - 5.2. Destituir os atual Diretor da Companhia, senhor **LUIS HENRIQUE HECKER DE CARVALHO**;
 - 5.3. Eleger e dar posse, nesta data, à Sra. **GABRIELA KAORI YABUKI**, brasileira, solteira, site leader, portadora do R.G. 46.154.002-8 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 364.890.758-14, residente e domiciliada na Rua Doutor Quirino, nº 186, apt. 779, Bairro Centro, CEP: 13015-08, na cidade de Campinas/SP, para exercer o mandato de Diretora da Companhia pelo período de 03 (três) anos.

6. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA; ASSINATURA ELETRÔNICA:** Nada mais tratado, lavrou-se, na forma de sumário, a ata referente a esta Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi aprovada e assinada pelos membros da mesa, com omissão de assinatura dos acionistas. Os signatários desta ata de Assembleia Geral Extraordinária reconhecem que a assinatura da presente ata, por meio eletrônico via plataforma de assinatura digital de documentos (inclusive DocuSign ou CertiSign) é plenamente válida nos termos do art. 10, parágrafo 2º, da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis.

7. **ASSINATURAS:** Presidente Gabriela Kaori Yabuki; Secretário: Flávio Marcondes, Acionista: Lumentum Operations LLC.

Campinas, 10 de dezembro de 2024.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Mesa:

<p>DocuSigned by: <i>Gabriela Yabuki</i> 4B5F34ECAA3B48B...</p> <hr/> <p>GABRIELA KAORI YABUKI Presidente da Mesa</p>	<p>Assinado por: <i>Flavio Marcondes</i> 17BBF11E854B422...</p> <hr/> <p>FLÁVIO MARCONDES Secretário da Mesa</p>
--	---

Acionista:

<p>DocuSigned by: <i>Gabriela Yabuki</i> 4B5F34ECAA3B48B...</p>	<p>Signed by: <i>[Signature]</i> 6284FG32F0A24F7...</p> <hr/> <p>LUMENTUM OPERATIONS LLC GABRIELA KAORI YABUKI MATTHEW JOSEPH SEPE</p>
---	---



IDEA – SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A.

NIRE 35.300.516.923
CNPJ/ME nº 01.899.564/0001-70

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO 2024**

ANEXO I

Nesta data, a Sra. **GABRIELA KAORI YABUKI**, brasileira, solteira, site leader, portadora do R.G. 46.154.002-8 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 364.890.758-14, residente e domiciliada na Rua Doutor Quirino, nº 186, apt. 779, Bairro Centro, CEP: 13015-08, na cidade de Campinas/SP foi eleita para exercer o cargo de Diretora da **IDEA – SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME nº 01.899.564/0001-70, com sede localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Avenida Cambacica, n.º 610, Bloco 07, 1º Andar, Parque das Resedas Campinas/ SP, CEP 13.097-160, com seus atos societários devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35.300.516.923 (Companhia), em Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, para exercer o mandato pelo prazo de 03 (três) anos, a contar desta data.

A Diretora, ora eleita, Sra. **GABRIELA KAORI YABUKI**, acima qualificada, a qual toma posse, por meio da assinatura deste instrumento particular, aceita a sua nomeação e declara, para todos os fins, que não está impedida de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Campinas, 10 de dezembro de 2024.

DocuSigned by:
Gabriela Yabuki
4B5F34ECA3B48B...

GABRIELA KAORI YABUKI

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º A **IDEA – SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A.** é uma sociedade por ações, regida pelas determinações deste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis (“Companhia”).

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Avenida Cambacica, n.º 610, Bloco 07, 1º Andar, Parque das Resedas Campinas/ SP, CEP 13.097-160, podendo, por deliberação da Diretoria, manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social:

- (a) a prestação de serviços nas áreas de (i) desenvolvimento de software; (ii) prestação de serviços e elaboração de projetos de engenharia eletrônica; e (iii) projetos de semicondutores e serviços de consultoria e treinamento relacionados ao objeto social da Companhia;
- (b) o comércio especializado em peças e acessórios para aparelhos eletrônicos em geral;
- (c) o comércio de equipamentos e suprimentos de Informática; e
- (d) a participação em outras sociedades, como quotista ou acionista.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$16.756.988,00 (dezesesseis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 16.357.985 (dezesesseis milhões, trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, e 782.500 (setecentas e oitenta e duas mil e quinhentas) ações preferenciais, sem valor nominal.

Parágrafo 1º A cada ação (ordinária ou preferencial) corresponderá 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º As ações preferenciais devem ter as seguintes preferências em relação às ações ordinárias:

- (a) prioridade na distribuição de dividendos; e
- (b) prioridade sobre as ações ordinárias no recebimento de quaisquer valores em caso de liquidação da Companhia.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 1 (um) membro, acionistas ou não, eleito e destituível a qualquer tempo através da Assembleia Geral, sendo a duração do seu mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, o qual será denominado Diretor.

Parágrafo Único: Nesse ato é nomeada **GABRIELA KAORI YABUKI**, brasileira, solteira, site leader, portadora do R.G. 46.154.002-8 SSP-SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 364.890.758-14, residente e domiciliada na Rua Doutor Quirino, nº 186, apt. 779, Bairro Centro, CEP: 13015-08, na cidade de Campinas/SP, para exercer o mandato de Diretora da Companhia pelo período de 3 (três) anos.

Artigo 7º A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, ressalvados aqueles para os quais sejam por lei ou por este Estatuto Social atribuídos a competência da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete à Diretora exercer as atribuições e poderes específicos que lhes forem definidos em Assembleia Geral.

Artigo 8º A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular competirão sempre:

- (a) à Diretora; ou
- (b) a 1 (um) procurador, assinando em conjunto ou isoladamente, todos devidamente constituídos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo 8º, observado, ainda o disposto no Artigo 9º.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá, mediante assinatura da Diretora, nomear procuradores para representá-la, nos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos.

Parágrafo Segundo - Os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados que poderão ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos da Diretora, procurador, ou funcionário, que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 9º No caso de vacância do cargo de Diretora, o substituto será eleito através de Assembleia Geral, a ser realizada dentro do menor tempo possível. O Diretor permanecerá

investido em seu cargo até a posse de seu substituto, nos termos do artigo 150, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10º Os diretores da Companhia quando no exercício de suas funções estarão obrigados a seguir e cumprir todas as políticas e diretrizes do acionista Lumentum.

Artigo 11 A Diretora fica dispensada de prestar caução, como garantia de sua gestão.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 À Assembleia Geral compete o exercício das funções que lhe são atribuídas em Lei e neste Estatuto Social.

Artigo 13 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 14 A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo membro da Diretoria. Na ausência do Diretor, os acionistas presentes representando a maioria do capital social votante escolherão o Presidente da Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos da mesa.

Artigo 15 O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos na forma da legislação vigente.

Artigo 16 As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordo de Acionistas, serão tomadas pela maioria do capital social votante.

Artigo 17 A remuneração global e/ou individual e demais vantagens dos administradores serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 18 O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos Acionistas e será constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, que serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a sua instalação.

Parágrafo Único A Assembleia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal elegerá seus membros e fixará sua remuneração.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Artigo 19 O exercício social se inicia no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano e ao final de cada exercício serão elaboradas pela diretoria as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 20 A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Assembleia Geral poderá deliberar a autorização de distribuição aos acionistas de dividendos intermediários e / ou intercalares, resultantes de lucros apurados em balanço regularmente levantado, observando as condições legais.

Artigo 21 Do lucro líquido apurado em cada balanço, serão destinados 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que este alcance 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 22 Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, anual e não cumulativo, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. Não obstante, a Diretoria poderá propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo, quando julgar a distribuição incompatível com a situação financeira da Companhia.

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO; LIQUIDAÇÃO; TRANSFORMAÇÃO

Artigo 23 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre seu processamento e nomear o liquidante.

Artigo 24 A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 25 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 26 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e

ARTIGO 10

ARTIGO 11

quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.